

**RECOMENDAÇÃO N.º 004, DE 24 DE AGOSTO DE 1999.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93,

**CONSIDERANDO** o contido no Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.085243/98-63 - 57.162/98-55 - PROSUS;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservá-los (art. 129, incisos I e II c/c art. 196 e 197, da Constituição Federal, art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75/93);

**CONSIDERANDO**, com base na Lei Orgânica do Distrito Federal, de 13 de janeiro de 1993, a atribuição da Secretaria de Segurança Pública para administrar o Sistema Penitenciário, bem como que, em 9.6.93 foram conferidas ao Secretário de Segurança Pública atribuições de orientação, coordenação e fiscalização dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, na área de sua competência, incluindo-se então a COSIPE(Coordenação do Sistema Penitenciário);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos internos do Sistema Penitenciário as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, inclusive o acesso ao Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 08190.085243/98-63, no qual consta que se realizou,

*Handwritten signature*

em 28 de setembro de 1998, no Edifício-Sede, 9º andar, salão nobre do MPDFT, reunião com vistas a equacionar a questão relacionada à situação em que vivem as pessoas portadoras de distúrbios mentais submetidas à medida de segurança de internação. Participaram da reunião: Juízes da Vara de Execuções Criminais, Promotoras de Justiça das Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Representante da Secretaria de Segurança Pública, Representantes da Secretaria de Assistência Médica Social, o Coordenador de Saúde Mental, a Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, um Representante da Defensoria Pública e Advogados da OAB;

**CONSIDERANDO** que, dentre as questões ali discutidas, verificou-se a necessidade de ser adotadas medidas para atender ao tratamento das pessoas portadoras de distúrbios mentais, submetidas à internação no sistema penitenciário do GDF;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 1286/99 – CIR em atendimento ao Ofício n.º 158/99 da PROSUS, em que foi verificado que:

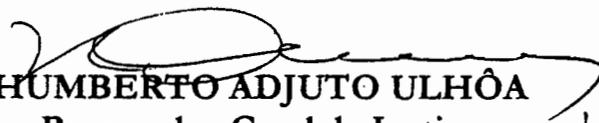
- 1) no dia 16.3.99 os 48 (quarenta e oito) internos ocupantes da Ala de Tratamentos Psiquiátricos da PAPUDA foram transferidos para o Presídio Feminino (antiga COMEIA), localizado no Gama-DF;
- 2) parte da medicação destinada a eles era fornecida pela CEME e pelo Instituto de Saúde Mental, ficando o Estabelecimento com o ônus de conseguir a outra parte. Com relação ao atendimento médico-psiquiátrico, em virtude da falta de profissional especializado nessa área, eventual e voluntariamente, o Doutor Emanuel, do Instituto acima referido, prestava assistência tendente a amenizar a precária situação.

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei n.º 8.080/90 e art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal,

W

## RECOMENDA

ao Excelentíssimo Senhor **PAULO ÉRICO CASTELO BRANCO**, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, que promova as medidas necessárias para a imediata designação de equipe multidisciplinar (psicólogo(a), médicos psiquiatras, assistentes sociais, enfermeiros e auxiliares de enfermagem), para a Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), localizada no Presídio Feminino de Brasília;

  
**HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**TÂNIA MARIA NAVA MARCHEWKA**  
Procuradora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

  
**ISABEL CRISTINA AUGUSTO DE JESUS**  
Promotora de Justiça  
6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais